



## DELIBERAÇÃO N° 4 – CG/IRI-USP, de 22 de julho de 2020 (editada em 28.08.2020).

*Dispõe sobre regras para desenvolvimento de intercâmbio acadêmico e aproveitamento de estudos cursados no exterior no âmbito do bacharelado em Relações Internacionais do IRI-USP.*

Art. 1 – Para conversão de créditos obtidos em disciplinas no exterior, estabelece-se que 2 (dois) créditos ECTS (*European Credit Transfer and Accumulation System*) equivalem a 1 (um) crédito-aula USP.

Art. 2 – Estudantes que cursarem disciplinas no exterior deverão estar matriculados em cada semestre letivo em, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos ECTS, ou 180 (cento e oitenta) horas de atividades; e, no máximo, 48 (quarenta e oito) créditos ECTS, ou 360 (trezentos e sessenta) horas de atividades, excetuando-se atividades ou disciplinas de línguas e esportes.

Parágrafo 1 - Alunos que estiverem no último semestre do curso e necessitarem de número menor de créditos para a conclusão do curso poderão se matricular em menos de 24 (vinte e quatro) ECTS, ou 360 (trezentos e sessenta horas), durante o intercâmbio. (acrescido em 28.08.20)

Parágrafo 2 - Os créditos ECTS poderão abranger aulas teóricas, atividades em laboratório, atividades práticas, atividades de estudos independentes, atividades de campo, atividades orientadas, atividades à distância por meio eletrônico, e outras atividades contabilizadas em disciplinas pelas instituições estrangeiras.

Art. 3 – Reprovações em disciplinas do exterior serão registradas no histórico escolar da USP, a critério da Comissão de Graduação, com a indicação de 0 (zero) crédito e observação de reprovação. Na conclusão do curso, emitir-se-á histórico escolar final sem reprovações, de acordo com as regras da USP para disciplinas cursadas no Brasil.

Art. 4 – Estudantes que desejarem não requerer aproveitamento de estudos de parte das disciplinas cursadas no exterior deverão apresentar o mínimo de aproveitamento de 24 (vinte e quatro) créditos ECTS, ou 180 (cento e oitenta) horas de atividades, por semestre.

Art. 5 – Estudantes beneficiados com bolsas de intercâmbio deverão atender às regras para intercâmbio estabelecidas pela Comissão de Graduação do IRI-USP, bem como às obrigações e termos dos editais de bolsas pertinentes.



Instituto de Relações Internacionais  
Universidade de São Paulo

Av Prof. Lúcio Martins Rodrigues, s/n  
Travessas 4 e 5 - Cidade Universitária  
05508-020 - São Paulo - SP - Brasil  
Telefone 55 11 3091 1898

Art. 6 – Casos omissos sobre intercâmbio e aproveitamento de créditos de intercâmbio deverão ser encaminhados para análise da Comissão de Graduação.

Art. 7 – Estas regras passarão a ter efeito a partir da data de publicação desta Deliberação.

Felipe Pereira Loureiro

Presidente da Comissão de Graduação do IRI-USP